PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de revisão e renovação das licenças dos equipamentos de combate a incêndio da sede do CRCRJ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Para Raios CATSERV: 13722	Serv.	01	R$ 550,00
2	Gás FM 200 CATSERV: 16144	Serv.	01	R$ 3.000,00
3	Extintores Ap 10L CATSERV: 3662	Serv.	24	R$ 1.500,00
	Extintores CO2 04 Kg CATSERV: 3662		03	
	Extintores CO2 06 Kg CATSERV: 3662		23	
	Rede de Mangueiras CATSERV: 3662		44	R$ 396,00
4	Rede de Sprinklers CATSERV: 2763	Serv.	519	R$ 2.297,00
	Casa de Máquinas (Bombas de incêndio) CATSERV: 2763		01	
5	Alarme de Incêndio – Térreo CATSERV: 14826	Serv.	01	R$ 2.000,00

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum, não continuado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a obrigação do CRCRJ de garantir a segurança dos funcionários e preservar o patrimônio público, o serviço de manutenção aqui descrito é essencial, pois objetiva

manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura.

2.2. Assim, há a necessidade de os extintores de incêndio e mangueiras, sprinklers, bem como o sistema de alarme, gás FM 200 e para-raio estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária anual e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos.

2.3. A realização dos serviços visa o atendimento das normas de segurança vigentes e em conformidades com o CBMERJ.

2.4. Por fim, considerando que o CRCRJ não dispõe de funcionários com especialidade técnica à realização do referido serviço, faz-se necessária tal contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de serviços de revisão e renovação das licenças dos equipamentos de combate a incêndio da sede do CRCRJ.

3.2. A manutenção preventiva destina-se a manter o sistema de combate a incêndio dentro das condições normais de funcionamento, evitando a ocorrência de quaisquer problemas, de acordo com o estipulado neste estudo ou em atendimento à solicitação do fiscal do contrato e deverá seguir a periodicidade legalmente exigida para cada item.

3.3. A manutenção corretiva dos sistemas e equipamentos corresponde à atuação imediata após a ocorrência de defeitos, desgaste de materiais e imprevistos com o objetivo de corrigi-los.

3.4. Para as manutenções preventivas e corretivas dos objetos, a contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada, ferramentas, todos os materiais de consumo, quaisquer peças e equipamentos necessários à realização dos serviços, quando for o caso, devendo segu as especificações dos fabricantes, recomendações do CBMERJ, Normas ABNT pertinentes ao objeto, Decreto nº 897 de 21/09/1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e demais legislações vigentes.

3.5. **PARA-RAIO**

3.5.1. Verificação do estaiamento da malha instalada na estrutura da edificação;

3.5.2. Verificação do aterramento da estrutura da edificação;

3.5.3. Pintura com tinta à base de primer na cor vermelha do mastro;

3.5.4. Verificação do conjunto de sustentação e base do mastro;

3.5.5. Verificação do isolador para mastro reforçado;

3.5.6. Verificação da fixação do esticador na base da edificação;

3.5.7. Verificação do conjunto de contra ventagem;

3.5.8. Verificação do sinalizador por fotocélula;

3.5.9. Verificação e limpeza do captor Franklin;

3.5.10. Medição da resistência elétrica (ohm);

3.5.11. Fornecimento e substituição do sinalizador/fotocélula;

3.5.12. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento do pára-raio;

3.5.13. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses;

3.5.14. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele.

3.6. **GÁS FM-200:**

3.6.1. Recarga e reteste do cilindro de Gás FM 200, com as seguintes especificações:

3.6.1.1. Peso do agente: 20 KG;

3.6.1.2. Tara: 9 KG;

3.6.1.3. Peso total: 29 KG.

3.6.2. Testes no painel central e circuitos (circuito aberto e teste de função);

3.6.3. Testes nos detectores;

3.6.4. Teste nos acionadores manuais;

3.6.5. Verificação dos indicadores sonoros;

3.6.6. Teste do cabeamento;

3.6.7. Teste do bloqueador;

3.6.8. Teste do Damper;

3.6.9. Teste de exaustão;

3.6.10. Teste do termostato;

3.6.11. Emissão de Certificado de Garantia e Responsabilidade;

3.6.12. Caso os testes sejam todos satisfatórios a contratada deverá emitir o

certificado de garantia e responsabilidade pelo período de 12 (doze) meses, recebendo após o cumprimento de todas as etapas 100% do valor contratado;

3.6.13. Caso seja encontrada alguma anormalidade no sistema de gás FM 200, a contratada deverá elaborar laudo técnico com todos os pontos que deverão ser corrigidos através da manutenção corretiva, recebendo neste momento apenas 50% do valor contratado;

3.6.14. O CRCRJ contratará, através de processo próprio, empresa distinta da que apresentou o laudo de anormalidades para correção do sistema;

3.6.15. Após a correção das anormalidades, a contratada realizará novamente os testes, assegurando o perfeito funcionamento do sistema, emitindo o certificado de garantia e responsabilidade pelo período de 12 (doze) meses, recebendo os 50% restante do valor contratado;

3.6.16. Demais verificações e reparos preventivos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento do sistema de gás FM 200

3.6.17. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele.

3.7. EXTINTORES DE INCÊNDIO

3.7.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada dos extintores, a realização do serviço com fornecimento do material necessário para a recarga, os testes hidrostáticos (se necessário) e a reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções e a devolução dos extintores no Edifício Sede do CRCRJ;

3.7.2. Os extintores de incêndio deverão ser recarregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga, seguindo a regulamentação técnica e normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

3.7.3. Para cada equipamento retirado para a recarga e/ou reteste, a contratada deverá manter outro de reserva no mesmo local, sem ônus para o CRCRJ, a fim de manter as condições de segurança e prevenção à incêndio.

3.7.4. A retirada ou entrega dos extintores deverá ser realizada pela contratada, diretamente no CRCRJ, dentro de horário pré-estabelecido pela Gerência Predial;

3.7.5. Os equipamentos que por ventura não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo qual não poderão ser recarregados;

3.7.6. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento dos extintores;

3.7.7. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses;

3.7.8. O pagamento deste item se dará após a entrega do Certificado de Garantia e Responsabilidade pelo período de 12 (doze) meses;

3.7.9. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele.

3.8. MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

3.8.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada e o reteste de mangueiras de incêndio, tipo 1 ½ - 15 metros;

3.8.2. Para cada equipamento retirado para o reteste, a contratada deverá manter outro de reserva no mesmo local, sem ônus para o CRCRJ, a fim de manter as condições de segurança e prevenção à incêndio;

3.8.3. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento da rede de mangueiras;

3.8.4. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses;

3.8.5. O pagamento deste item se dará após a entrega do Certificado de Garantia e Responsabilidade pelo período de 12 (doze) meses;

3.8.6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele.

3.9. CASA DE MÁQUINAS

3.9.1. Pressurização do sistema de incêndio;

3.9.2. Verificação de possíveis vazamentos;

3.9.3. Verificação do pressostato;

3.9.4. Verificação das caixas de incêndio;

3.9.5. Verificação das caixas de passeio;

3.9.6. Revisão das eletrobombas instaladas. Em caso de necessidade de troca de peças das eletrobombas durante a manutenção corretiva, a contratada deverá emitir laudo com a justificativa da necessidade das peças e suas especificações técnicas para aquisição pelo CRCRJ através de processo próprio e continuidade dos serviços pela contratada;

3.9.7. Revisão do funcionamento do manômetro;

3.9.8. Revisão do tanque pneumático;

3.9.9. Revisão das válvulas de retenção, dreno e hidrossucção;

3.9.10. Revisão do quadro elétrico e componentes de automatização do sistema de prevenção e combate a incêndio;

3.9.11. Drenagem da tubulação, testes e pressurização do sistema, com limpeza e pintura da casa de máquinas, se necessário;

3.9.12. Medição do equipamento, verificando as temporizações e emissão de alarmes;

3.9.13. Verificação e manutenção do módulo e todos os circuitos que são ligados na linha de detecção, com substituições de peças que se fizerem necessárias;

3.9.14. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento da casa de máquinas;

3.9.15. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses;

3.9.16. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele.

3.10. <u>REDE DE SPRINKLERS</u>

3.10.1. Inspeção nos bicos do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers) com verificação das condições de conservação e instalação da rede de chuveiros automáticos, substituição e/ou reposição de peças do referido equipamento se houver necessidade, realização de testes para verificação de pressão estática e dinâmica do conjunto de bombas;

3.10.2. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento da rede de sprinklers;

3.10.3. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses;

3.10.4. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele.

3.11. <u>ALARME DE INCÊNDIO</u>

3.11.1. Realização da manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de alarme de incêndio localizado no térreo da sede do CRCRJ;

3.11.2. Revisão do funcionamento da central de alarme localizada no térreo da sede do CRCRJ;

3.11.3. Revisão dos detectores de fumaça localizados no térreo da sede do CRCRJ;

3.11.4. Os testes deverão compreender a simulação de situação de pânico, com o sistema sendo armado para cada detector de fumaça localizado no térreo;

3.11.5. Durante a realização da manutenção preventiva, em caso de necessidade de troca de peças do sistema de alarme de incêndio, a contratada deverá emitir laudo com a justificativa da necessidade de substituição das peças e suas especificações técnicas, para aquisição pelo CRCRJ através de processo próprio e continuidade dos serviços pela contratada;

3.11.6. Após a aquisição das peças pelo CRCRJ, a responsabilidade de instalação será da contratada, sem o acréscimo de qualquer ônus ao Contratante;

3.11.7. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento do sistema de alarme de incêndio;

3.11.8. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses;

3.11.9. O pagamento deste item se dará após a entrega do Certificado de Garantia e Responsabilidade pelo período de 12 (doze) meses;

3.11.10. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCRJ, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado. O transporte para mobilização dos funcionários, materiais e equipamentos será de sua total responsabilidade.

5.1.2. Da natureza não continuada:

5.1.2.1. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço especí- fico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificada- mente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses pre- vistas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

5.1.2.2. A prestação desse serviço é por escopo e não possui natureza continuada.

5.1.3. Da duração inicial do contrato:

5.1.3.1. O contrato vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá rea- lizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, sito à rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á quando do recebimento deste Projeto Básico, estendendo-se até a conclusão da cotação de preços.

7.2.1. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a futura contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Projeto Básico.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Participarão da gestão do contrato o fiscal técnico e o gestor do contrato, os quais

possuirão as seguintes funções:

8.1.1. **Fiscal técnico:** Funcionário designado pelo CRCRJ para acompanhar e fiscalizar a exe-cução, conferir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, realizando o rece-bimento provisório dos serviços;

8.1.2. **Gestor do contrato:** Funcionário designado pelo CRCRJ para coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos aspectos;

8.2. Os meios de comunicação entre os fiscais, gestores e o preposto da empresa poderão ser através de ligação telefônica, aplicativo de mensagens instantâneas, como exemplo o WhatsApp, e e-mail, sendo o último preferencialmente utilizado para melhor instrução processual;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A Contratada deverá utilizar, sob a sua responsabilidade, os materais, equipamentos, ferramentas e utensílos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irre- gularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições esta-belecidas neste Projeto Básico;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada,no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio aousuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços ob-jeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e emsua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ, devendo ressarcir imediatamente a Admi- nistração em sua integralidade, ficando o CRCRJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos so- fridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CRCRJ, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, osseguintes documentos:

11.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital dodomicílio ou sede da contratada;

11.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCRJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos docu-mentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bensde terceiros.

11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao CRCRJ, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/15.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, asnormas de segurança do CRCRJ;

11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRCRJ à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CRCRJ, especialmente designados.

14.2. O representante do CRCRJ deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamentoe controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da

produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamenterealizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relaçãodetalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e formade uso.

14.6. O representante do CRCRJ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, ado- tando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vi- gente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível dequalidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução doobjeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ex- cepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço emrelação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos tolerá-veis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as san- ções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o períodoescolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade

da prestação dos serviços.

14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificadajuntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da InstruçãoNormativa SLTI/MP nº 05/17, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da con-tratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quali-dade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCRJ ou de seus agentes gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. O CRCRJ realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados peloserviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relaciona os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objetoe, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no re-dimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitosou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fisca-lização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadastodas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de to-

dos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da contra- tada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único funcionário, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de 1 (um) a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestordo contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as res-pectivas correções;

15.4.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços presta- dos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a nota Fiscal ou fatura, com o valor exato dimen-sionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contra- tada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscali-zação

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da nota fiscal ou fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envioda nota fiscal/fatura.

16.2.1. No caso de a contratada não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser reali- zado mediante transferência bancária, ficando a contratada responsável pelo pagamentoda taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

16.2.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da re- gularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidadede acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à docu-mentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade;

16.4.2. A data da emissão;

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. O período de prestação dos serviços;

16.4.5. O valor a pagar; e

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a com-provação

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCRJ;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizesua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CRCRJ, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativanº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimentode seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratadaa ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, atéque se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima au-toridade do CRCRJ.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/93, nos termos do item 6 do Anexo XI daIN SEGES/MP nº 5/2017.

16.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário da ativa do CRCRJ, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concor-rido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação finan-ceira devida pelo CRCRJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

16.15.1. EM = Encargos moratórios;

16.15.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

16.15.3. VP = Valor da parcela a ser paga;

16.15.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX);I = (6 / 100) / 365; I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preçoscontratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula: R = V (I – Iº) / Iº, onde: (art. 5º do Decreto nº 1.054/94)

17.2.1. R = Valor do reajuste procurado;

17.2.2. V = Valor contratual a ser reajustado;

17.2.3. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

17.2.4. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contadoa partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRCRJ pagará à con-tratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença cor-respondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apre-sentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índiceoficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, o CRCRJ poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de:

19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 11º (décimo primeiro) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral daavença;

19.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e vinte centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas indepen-

dentes entre si.

19.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCRJ pelo prazo de até 2 (dois)anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

19.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de forçamaior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução com-plementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresa sou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude deatos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRCRJ serão deduzidos dos valores a serem pagos, deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso o CRCRJ determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10

(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o CRCRJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:11702406964128::NO:3,4,6:P3_CPF:);

PROC.: 2023/1019
FLS.: 83
RUBRICA:

20.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certi-does-apf.apps.tcu.gov.br/);

20.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também deseu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de for-necimento similares, dentre outros.

20.1.2.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual ne-gativa de contratação.

20.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tri-butários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos;

21.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto contratado;

21.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, salvo quando as partes tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

21.2. As partes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.3. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo máximo da contratação é de R$ 9.743,00 (Nove mil setecentos e quarenta e três reais).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos necessários à realização do objeto deste Projeto Básico estão consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2023, programa 5, projeto 5008, subprojeto 303, rubrica 6.3.1.3.02.01.009 – serviços de segurança predial e preventiva.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de janeiro de 2023.

RAPHAEL MATTOS DE BACELAR
Gerente Predial